



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 2263, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PARAGUASSU GONÇALVES ARENCE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo servidor em 01/12/2025 e a data de concessão do direito em 09/12/2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Paraguassu Gonçalves Arence**, Operário, matrícula n° 2660-3 a ser creditado na folha do mês de dezembro do ano de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretaria de Administração  
CML/

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
347 - Premio Assiduidade								
00001	26603/01	Paraguassu Goncalves Arence	10/11/1994	5032-Operario	09/2006	09-01	1,00	304,65
00002					04/2012	09-01	1,00	498,43
00003					06/2014	09-01	1,00	569,93
00004					02/2020	09-01	1	886,97
								2.259,98
								0,00

952 - Falta Injustificada

00001	26603/01	Paraguassu Goncalves Arence	10/11/1994	5032-Operario	09/2015	09-01	2,00	70,10
00002					08/2016	09-01	1,00	39,78
								109,88
								0,00

Total Geral (6):

2.369,86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

5593/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Paraguassu Gonçalves Arence

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*  
*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se satisfeita a partir do mês de março do ano de 2004.*  
*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*  
*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*  
*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*  
*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.*  
*Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Paraguassu Gonçalves Arence	01/12/2025				
Matrícula	2660-3					
Cargo	Operário					
Data de Admissão	10/11/1994					
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003					
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica					
Última concessão						
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				05/05/2004	06/05/2009	05/05/2014
2ª concessão				05/05/2009	06/06/2014	05/05/2018
3ª concessão	3			05/05/2014	06/06/2019	03/08/2014
4ª concessão		317		05/05/2019	05/06/2024	18/12/2019
5ª concessão			584	09/12/2025	10/01/2031	09/12/2025
6ª concessão				09/12/2030	10/01/2036	09/12/2030
7ª concessão				09/12/2035	09/01/2041	09/12/2035

Lucia Carvalho de Oliveira  
Secretaria de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e JOSÉ EDUARDO EBADI-65F5-72EC e informe o código 105A-EBADI-65F5-72EC  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.sigep.mt.gov.br/verificacao/105A-EBADI-65F5-72EC>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 105A-EBAD-65F5-72EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 02/12/2025 12:18:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 02/12/2025 16:20:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/105A-EBAD-65F5-72EC>